DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIFAINA

Segunda-feira, 07 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 275

ado digitalmente p ES MALTA RIBEIRO (CPF ***776658**) em 07/07/2025 às 13:47:27 (GMT -03:00

original, acesse: https://www.dioe cador/71c 804117

SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE RIFAINA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Portarias 7
Atos Administrativos 8
Despacho 8
Conselhos Municipais 8
Conselho Municipal de Saúde 8
Licitações e Contratos 8
Aditivos / Aditamentos / Supressões 8
Aviso de Licitação 9
Dispensas - Aviso de Abertura 9

Poder Legislativo 10
Atos Administrativos 10
Convênios 10
Licitações e Contratos 13
Contratos 13

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HEVELYN RODRIGUES MALTA RIBEIRO (CPF ***776658**) em 07/07/2025 às 13:47:27 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/71c4-92d5-7ee1-8041-7f

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.534/25 DE 07 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

WILSON ALES DA SILVA JUNIOR, Prefeito de Rifaina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXIX, artigo 5º, da Constituição Federal de 1988, incluído por meio da Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022, que inseriu no texto constitucional o direito à proteção dos dados pessoais;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que disciplina as normas gerais de proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de regulamentação de normas e procedimentos específicos no âmbito interno do Poder Executivo Municipal com relação à proteção de dados pessoais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo normas, competências e procedimentos a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV - transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XVI - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII - órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

XIX - autoridade nacional ou ANPD: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional;

XX - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

XXI - plano de adequação: conjunto das regras de boas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HEVELYN RODRIGUES MALTA RIBEIRO (CPF ***776658**) em 07/07/2025 às 13:47:27 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/71c4-92d5-7ee1-8041-7f

práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

XXII - incidente de segurança: qualquer evento adverso confirmado, relacionado à violação na segurança de dados pessoais, como acesso não autorizado, acidental ou ilícito, que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou, ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, a qual possa ocasionar risco para os direitos e liberdades do titular dos dados pessoais, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades do poder executivo municipal deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 4º O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da administração pública municipal deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para ao atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas.

Art. 5º O tratamento de dados pessoais, inclusive os dados pessoais sensíveis e os dados pessoais de crianças e adolescentes somente poderão ocorrer nas hipóteses e exceções previstas na legislação vigente.

Art. 6º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios elencados no artigo 6º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º Ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento prevista na legislação vigente, o controlador que necessitar comunicar ou compartilhar com outros controladores, dados pessoais obtidos mediante o disposto no inciso I, do artigo 7º, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, deverá obter consentimento específico do titular para esta finalidade.

§ 2º As solicitações de compartilhamento e o uso compartilhado de dados pessoais, bem como os respectivos procedimentos, observarão as diretrizes e recomendações expedidas pela autoridade nacional.

Art. 7º É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da legislação vigente;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de dispositivo específico em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Para as hipóteses previstas neste artigo, a transferência dos dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal às entidades privadas, que deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantidos pelo órgão municipal.

Art. 8º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão efetuar a comunicação ou o uso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HEVELYN RODRIGUES MALTA RIBEIRO (CPF ***776658**) em 07/07/2025 às 13:47:27 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/71c4-92d5-7ee1-8041-7f

compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - a Autoridade Nacional de Proteção de Dados seja informada, de acordo com a regulamentação, conforme disposto no parágrafo único, do art. 27, da LGPD; e

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do inciso II, artigo 4º, deste Decreto;

c) nas hipóteses do artigo 7º, deste Decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os controladores poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 9º Os planos de adequação observarão, no mínimo, o seguinte:

I - publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência;

II - atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do § 1º, art. 23 e do parágrafo único, art. 27, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III - manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Seção I

Das Responsabilidades na Administração Pública Municipal

Art. 10. Para os fins deste Decreto, estão definidos como controladores de dados, com as atribuições que constam do inciso VI, do artigo 2º, todas as Secretarias Municipais e as entidades da Administração Indireta do Município.

§ 1º Cada órgão ou entidade, no âmbito de sua atuação, poderá regulamentar o tratamento dos dados pessoais em suas atividades, observando as demais normas e políticas relacionadas vigentes, caso entendam necessário.

§ 2º No caso em que uma mesma operação de tratamento de dados pessoais envolver mais de um controlador, a regulamentação do § 1º deve ser feita de forma conjunta.

Art. 11. Compete a cada órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta, que tem o papel de controlador:

I - nomear o responsável por conduzir e elaborar o plano de adequação com o descritivo dos procedimentos, processos e modelos de documentação específicas e medidas que serão realizadas para adequar o órgão ou entidade por ele representado à Lei Geral de Proteção de Dados, com base nas normas e orientações recebidas da Coordenadoria Geral de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais do Município;

II - implementar a adequação de seu respectivo setor à LGPD, com base no Plano de Adequação elaborado na forma do inciso I deste artigo;

III - receber e decidir, no âmbito dos respectivos órgãos, sobre as recomendações do encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

IV - atender às solicitações encaminhadas pelo encarregado de dados no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

V - encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitados pela autoridade nacional de proteção de dados, nos termos do art. 29, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VI - assegurar que o encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do poder executivo municipal.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - a análise de risco;

III - o plano de adequação, observadas as exigências do artigo 9º deste Decreto;

IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

§ 1º Para fins do inciso III, do caput deste artigo, as Secretarias Municipais da Prefeitura de Rifaina devem observar as diretrizes editadas pela Coordenadoria Geral de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais.

§ 2º Fica a critério dos órgãos e entidades da Administração Indireta a adoção das diretrizes editadas de acordo com o parágrafo anterior, sendo permitido que estabeleçam padrões próprios para o respectivo plano de adequação em conformidade com sua realidade interna, observadas as disposições previstas do artigo 9º e em demais normas vigentes ou padrões estabelecidos pelos órgãos de controle.

Art. 13. As entidades integrantes da Administração Indireta Municipal que atuarem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173, da Constituição Federal, observarão o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado, salvo enquanto estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Seção II

Do Encarregado Pelo Tratamento de Dados Pessoais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HEVELYN RODRIGUES MALTA RIBEIRO (CPF ***776658**) em 07/07/2025 às 13:47:27 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/71c4-92d5-7ee1-8041-7f

Art. 14. Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Prefeitura de Rifaina:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao responsável, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

V - avaliar as manifestações apresentadas nos termos do inciso IV, deste artigo, para o fim de:

a) havendo violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;

b) não ocorrendo violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível.

VI - requisitar as informações pertinentes, para consolidação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais do respectivo órgão ou entidade, nos termos do artigo 32, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VII - providenciar medidas para a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VIII - executar as demais atribuições determinadas estabelecidas em normas complementares.

§ 1º A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, em sítio eletrônico do respectivo controlador.

§ 2º Respeitadas eventuais competências exclusivas previstas em normas vigentes, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Prefeitura de Rifaina, poderá delegar as atividades descritas neste artigo à Coordenadoria Geral de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais do Município, da Controladoria-Geral do Município.

§ 3º Para a devida execução de suas atribuições, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais será dotado de recursos orçamentários e estruturais próprios.

§ 4º As competências previstas neste artigo também se aplicam aos Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais dos órgãos e entidades da Administração Indireta Municipal, com exceção ao disposto no § 2º deste artigo.

Art. 15. Ficará designado por meio de portaria após a criação do cargo ou função mediante Lei, o Controlador-Geral de Dados do Município sendo este o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Prefeitura Municipal de Rifaina.

§ 1º Cada Secretaria Municipal e Entidade da Administração Indireta indicará seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, através de ato formal e tornado público no Diário Oficial do Município, em conformidade com o art. 41, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 2º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais dos órgãos da Administração Direta Municipal designado na forma do parágrafo anterior, exercerá as suas atribuições apenas no âmbito do órgão ao qual está vinculado.

§ 3º Respeitada a sua autonomia, na ausência de encarregado pelo tratamento de dados pessoais nos órgãos e entidades da administração indireta municipal por qualquer motivo, inclusive a não designação conforme o §1º deste artigo, designa-se automaticamente como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais a autoridade máxima do respectivo órgão, enquanto perdurar a ausência.

Seção III

Da Coordenadoria-geral de Tratamento e Proteção de Dados do Município

Art. 16. Compete à Coordenadoria Geral de Tratamento e Proteção de Dados do Município, no âmbito interno da Prefeitura Municipal de Rifaina:

I - mapear os dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais nas unidades da Prefeitura;

II - analisar o risco e desenvolver a governança sobre o tema;

III - determinar a órgãos e entes municipais a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes;

IV - editar e implantar as diretrizes do plano de adequação;

V - realizar relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado;

VI - acompanhar as diretrizes formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais;

VII - promover a capacitação dos servidores públicos municipais sobre as diretrizes e procedimentos a serem adotados;

VIII - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

IX - orientar os servidores públicos e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

X - realizar as demais atividades de sua competência, previstas em outras normas vigentes.

§ 1º O Controlador-Geral do Município poderá recomendar a adoção de providências visando a padronização dos procedimentos adotados pela administração pública municipal.

§ 2º Observado o parágrafo anterior, o disposto neste artigo não se aplica à Administração Indireta Municipal, ressalvadas às competências da CGPD que estejam previstas em lei.

Seção IV

Dos Setores de Tecnologia da Informação na Prefeitura Municipal de Rifaina

Art. 17. Compete aos setores de Tecnologia da Informação na Prefeitura Municipal de Rifaina:

I - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as secretarias municipais sobre a proteção de dados pessoais e segurança da informação;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HEVELYN RODRIGUES MALTA RIBEIRO (CPF ***776658**) em 07/07/2025 às 13:47:27 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/71c4-92d5-7ee1-8041-7f

II - recomendar a adoção de procedimentos e padrões para segurança das informações pessoais, em sistemas, equipamentos e outros itens relativos à informática;

III - realizar levantamentos das informações sobre os equipamentos e sistemas informáticos para subsídio na elaboração de diretrizes sobre proteção de dados pessoais;

IV - fomentar a atualização e modernização das tecnologias utilizadas na Prefeitura Municipal de Rifaina

V - outras atribuições referentes à sua área de atuação com relação ao tema e em demais normas vigentes.

Parágrafo único. Faculta-se à Administração Indireta a definição das atribuições e competências internas dos seus setores ou responsáveis por tecnologia da informação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Secretarias Municipais e as entidades da Administração Indireta, observadas as regras definidas em Decreto, na legislação vigente e nas disposições emanadas pela ANPD, poderão expedir normativas em âmbito interno para adequação do órgão à LGPD, considerando a especificidade de suas atividades e a respectiva estrutura organizacional.

Art. 19. Em caso de alteração, criação ou extinção de qualquer Órgão, Secretaria, Cargo ou Função com atribuições neste Decreto, ficam automaticamente designados como responsáveis aqueles que vierem a suceder ou absorver as suas respectivas atividades.

Parágrafo único: A criação de qualquer espécie de cargo ou função pública para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados e deste Decreto Regulamentatório se dará somente mediante lei.

Art. 20. Os agentes de tratamento, funcionários públicos ou qualquer pessoa que tenha acesso às informações pessoais tratadas pelos órgãos do poder executivo municipal ficam responsáveis por resguardar o sigilo e a confidencialidade destas informações, estando sujeitos às sanções nas esferas administrativa, civil e penal correspondentes, além das demais penalidades previstas em legislações específicas.

Art. 21. Os prazos e procedimentos para exercício dos direitos do titular perante o Poder Público observarão os preceitos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e na omissão desta, observar-se-á as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei Geral do Processo Administrativo).

Parágrafo único. A contagem dos prazos relacionadas a este Decreto se inicia após a cientificação oficial do órgão ou entidade, excluindo-se da contagem o dia de início e incluindo o do vencimento, sendo prorrogado até o próximo dia útil seguinte caso o vencimento ocorra em dia em que não houver expediente ou este for reduzido à sua hora normal.

Art. 22. Em caso de alteração na LGPD ou em legislação que conflite com as disposições deste Decreto, a interpretação da norma será realizada com base no texto da legislação vigente.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rifaina, 07 de julho de 2025.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

.....

Portarias

PORTARIA Nº 123/25, DE 07 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a Recondução da nomeação de membros para comporem a Coordenadoria de Defesa Civil do Município de Rifaina e dá outras providências".

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhes são conferidas, **RESOLVE:**

ARTIGO 1º - Ficam nomeados para comporem a Coordenadoria de Defesa Civil do Município de Rifaina, nos termos da Lei Municipal nº 1582 de 25 de janeiro de 2013, e conforme Artigos 6° e 7° do Decreto Municipal n° 819 de 25 de janeiro de 2013as pessoas a seguir relacionadas:

NOMEAÇÃO DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL:

Representante de Coordenação deÁREA 1:

Alcides Diniz dos Santos, [redacted]

Alequissandro Faria Reis, [redacted]

André Eurípedes da Silva Souza, [redacted]

Jairo Sergio de Souza, [redacted]

Elisângela Dias, [redacted]

Gabriel Alexandre Borges, [redacted]

JoséHenrique Guiraldeli Martins, [redacted]

Oswaldo Mateus Bernardes de Oliveira, [redacted]

Osvaldo Rodrigues da Silva Sobrinho, [redacted]

Representante de Coordenação deÁREA 2:

Alisson dos Santos Pereira, [redacted]

Stefania Alves Araujo, [redacted]

Breno Batista da Silva, [redacted]

Nilton Cardoso dos Santos, [redacted]

Carlos Henrique de Oliveira, [redacted]

Marcelo Luiz de Almeida Bizarro, [redacted]

Patrícia Ferreira de Souza, [redacted]

Robson Rodrigues Siqueira, [redacted]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HEVELYN RODRIGUES MALTA RIBEIRO (CPF ***776658**) em 07/07/2025 às 13:47:27 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/71c4-92d5-7ee1-8041-7f

Representante de Coordenação de ÁREA 3:

Sérgio Silvério dos Reis, [redacted]

Diego Henrique Fernandes Ferreira, [redacted]

Silvio Roberto Maria, [redacted]

Eber Mendonça, [redacted]

Caio de Henrique de Porto Moura, [redacted]

José Vitor Ferreira Cirino, [redacted]

Guilherme José Nalin Gomes, [redacted]

Marcos Paulo Bertoncini do Nascimento, [redacted]

ARTIGO 2º Os mandados dos membros da Coordenadoria de Defesa Civil do Município de Rifaina ora nomeados será de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez pelo mesmo período.

ARTIGO 3º Ficam Nomeados como **Presidente e Vice-Presidente** do COMDEC os membros abaixo relacionados:

Presidente: Marcos Cesar Belmiro, RG [redacted] CPF [redacted]

Vice-Presidente: Alcides Diniz dos Santos RG: [redacted], CPF: [redacted]

ARTIGO 4º Fica Nomeado como **Secretário Executivo** do COMDEC o Membro abaixo relacionado:

Matheus Gobetti Ferreira Silva RG: [redacted] SSP/SP CPF: [redacted]

ARTIGO 5° O desempenho das funções respectivas será exercido graciosamentee considerando relevante serviço prestado ao Poder Público Municipal.

ARTIGO 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rifaina, 07 de julho de 2025.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

.....

Atos Administrativos

Despacho

DESPACHO

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o teor do **Ofício nº 17/2025** da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita a instauração de **sindicância administrativa** para apuração de possíveis irregularidades funcionais atribuídas às servidoras **Sxxxx Mxxxx De Cxxxx** e **Mxxxxxx Lxxx Bxxxx**, lotadas nesta Pasta;

CONSIDERANDO o disposto no **Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Rifaina**, especialmente quanto ao dever de apurar condutas funcionais incompatíveis com os princípios da Administração Pública;

DETERMINO:

1. A **abertura de sindicância administrativa** para apuração dos fatos noticiados, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Rifaina e do Ofício nº 17/2025 da Secretaria Municipal de Saúde;

2. Que se dê **ciência imediata à Comissão Processante Permanente**, designada por meio da **Portaria nº 78/25**, para adoção das providências cabíveis;

3. Publique-se e encaminhe-se à Comissão Processante Permanente.

Rifaina, 07 de julho de 2025

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR

PREFEITO

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Saúde de Rifaina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 8.142/90, **CONVOCA** seus conselheiros e demais interessados para reunião ordinária de audiência pública, com a seguinte pauta:

· **Retificação do Plano Municipal de Saúde referente ao período de 2022 à 2025**

· **Programação Anual de Saúde referente ao exercício de 2025**

· **Diretriz incluída no Plano de Saúde do período de 2022 à 2025**

Data: 08 de julho de 2025 (terça-feira)

Horário: 13h00

Local: Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Rifaina – Rua Moacir Vedovato, nº 53 – Centro – Rifaina/SP

A presença dos membros do Conselho é fundamental para o cumprimento das atribuições legais de fiscalização, planejamento, acompanhamento e controle social das ações de saúde pública no município.

Rifaina-SP, 07 de julho de 2025.

Conselho Municipal de Saúde de Rifaina

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

3° TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONVITE 05/2023

OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA, ATUALIZAÇÃO DE CONTEÚDO DO SITE/PORTAL INSTITUCIONAL DO MUNICIPIO, ELABORAÇÃO DE BOLETINS INFORMATIVOS, JORNAIS E REVISTAS, ELABORAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS, REVISÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO MUNICIPIO, ELABORAÇÃO DE PROTOCOLO E APRESENTAÇÃO DE CERIMONIAL DE EVENTO SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICIPIO DE RIFAINA SP.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CONTRATADO**: HELIO RODRIGUES RIBEIRO**

prazo prorrogado ate dia 30/06/2025

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HEVELYN RODRIGUES MALTA RIBEIRO (CPF ***776658**) em 07/07/2025 às 13:47:27 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/71c4-92d5-7ee1-8041-7f

4° TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONVITE 05/2023

OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA, ATUALIZAÇÃO DE CONTEÚDO DO SITE/PORTAL INSTITUCIONAL DO MUNICIPIO, ELABORAÇÃO DE BOLETINS INFORMATIVOS, JORNAIS E REVISTAS, ELABORAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS, REVISÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO MUNICIPIO, ELABORAÇÃO DE PROTOCOLO E APRESENTAÇÃO DE CERIMONIAL DE EVENTO SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICIPIO DE RIFAINA SP.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

CONTRATADO**: HELIO RODRIGUES RIBEIRO**

prazo prorrogado ate dia 31/08/2025

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICA:48/2025.

Objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DEMÃO DE OBRA DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS, DE CARÁTER SUBSIDIÁRIO (OPERADOR DE MAQUINA).**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Das **17h** do dia **07/07/2025** às **08:30** do dia **21/07/2025**

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das **08:30** do dia **21/07/2025** às **09h30** do dia **21/07/2025**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **09:30** do dia **21/07/2025 REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – **BLL www.bll.org.br**.

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site:www.rifaina.sp.gov.br.Maiores informações no setor de Licitações sito na Rua Barão de Rifaina nº 251 - Centro,Rifaina-SP, tel. (16) 3135 9500, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00

RIFAINA 04 DE JULHO DE 2025
WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO

.....

Dispensas - Aviso de Abertura

-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRONICA: 101/2025

OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA NA CAÇAMBA DO CAMINHÃO IVECO EUROCARGO.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 07/07/2025 das 09:30 até o Dia 11/ 07/2025 às 08:00horas.

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS: No dia 11/ 07/2025 a partir das 08:30 horas com duração de 02 (duas)horas de disputa.

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no sites:

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no sites: www.bll.org.br e www.rifaina.sp.gov.br.Maiores informações no setor de Licitações sito na Rua Barão de Rifaina nº 251 - Centro,Rifaina-SP, tel. (16) 3135 9500, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00

Rifaina, 04 de julho de 2025
Wilson Alves Da Silva Júnior
Prefeito Municipal

.....

-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRONICA: 100/2025

OBJETO: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 07/07/2025 das 09:30 até o Dia 11/ 07/2025 às 08:00horas.

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS: No dia 11/ 07/2025 a partir das 08:30 horas com duração de 02 (duas)horas de disputa.

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no sites:

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no sites: www.bll.org.br e www.rifaina.sp.gov.br.Maiores informações no setor de Licitações sito na Rua Barão de Rifaina nº 251 - Centro,Rifaina-SP, tel. (16) 3135 9500, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00
Rifaina, 04 de julho de 2025
Wilson Alves Da Silva Júnior
Prefeito Municipal

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HEVELYN RODRIGUES MALTA RIBEIRO (CPF ***776658**) em 07/07/2025 às 13:47:27 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/71c4-92d5-7ee1-8041-7f

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Convênios

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO N° 002/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°002/2024
PROCESSO N°002/2024

CONTRATANTE: ACÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA(SP), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Barão de Rifaina, n. ° 241, no centro da cidade de Rifaina-SP, CEP n° 14.490-000, Telefone: (016) 3135-1311, inscrito no CNPJ n° 50.486.786/0001-77, neste ato representado por seu Presidente da Câmara Municipal de Rifaina, **JULIO CEZAR CARREIRA**, portador do RG n.° 27.4290-62 SSP/SP e do CPF n.° 264.471.468-02, residente e domiciliado na cidade de Rifaina/SP, Rua Laércio Masson, n°55, Bairro: Mário Beni, Rifaina/SP, CEP 14.490-00, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: CLESTON DONIZETE LOPES 30816708886, Inscrita no CNPJ/MF sob n.° 18.643468/0001-60, com sede na Rua Mercídio Rodrigues de Oliveira, n°886, no Bairro: Vila Rosa, na cidade de Jeriquara-SP, CEP: 14.450-000, por meio de seu representante legal, doravante denominado **CONTRATADA.**

As partes acima identificadas, tendo em vista o disposto no Contrato n° 002/2024, firmado em decorrência da Dispensa de Licitação n° 002/2024 - Processo Administrativo n° 002/2024, com seu último aditamento em 03 de abril de 2025, resolvem, de comum acordo, **rescindir amigavelmente o referido contrato**, nos termos do que dispõe a Lei Federal n° 8.666/1993 e a Lei n° 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO DISTRATO: As partes, de comum e recíproco acordo, resolvem **formalizar a rescisão contratual do Contrato Administrativo n° 002/2024**, celebrado no âmbito da Dispensa de Licitação n° 002/2024 - Processo Administrativo n° 002/2024, cujo objeto consistiu na prestação de serviços de assessoria e consultoria nos setores de licitações e compras da Câmara Municipal de Rifaina.A mencionada avença encontrava-se vigente, por força do Segundo Termo Aditivo firmado em 03 de abril de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HEVELYN RODRIGUES MALTA RIBEIRO (CPF ***776658**) em 07/07/2025 às 13:47:27 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/71c4-92d5-7ee1-8041-7f

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

2025, com prazo estipulado até 31 de dezembro de 2025. Contudo, por razões de conveniência da contratada e interesse bilateral, convencionam as partes **a extinção antecipada do vínculo contratual**, nos termos do presente instrumento de distrato, nos moldes admitidos pela legislação aplicável e em estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade e consensualidade que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EFICÁCIA: O presente distrato produzirá efeitos **a partir da data de assinatura**, data a partir da qual consideram-se encerradas as obrigações contratuais entre as partes. As partes declaram, para todos os fins, **nada mais haver a reclamar uma da outra**, seja a que título for, relativamente ao Contrato nº 002/2024, ressalvados os direitos e obrigações devidamente **consolidados até a referida data**, que permanecerão sujeitos às disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PENDENTES: Caso remanesçam atividades pendentes de execução no âmbito do Contrato ora distratado, a CONTRATADA obriga-se a apresentar, no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste instrumento, **relatório circunstanciado** contendo a descrição das ações realizadas, bem como daquelas eventualmente não concluídas, para fins de análise, conferência e eventual adoção de providências pela CONTRATANTE quanto à regular liquidação financeira, se cabível.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original e de seus aditivos até a presente data, no que não conflitarem com este termo de distrato.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente TERMO DE DISTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que a seguir vai assinado por 02 (duas) testemunhas presenciais, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HEVELYN RODRIGUES MALTA RIBEIRO (CPF ***776658**) em 07/07/2025 às 13:47:27 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/71c4-92d5-7ee1-8041-7f

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rifaina-SP, 17 de junho de 2025.

JULIO CEZAR CARREIRA
Presidente da Câmara
Contratante

CLESTON DONIZETE LOPES 30816708886
Contratado

Testemunhas: -

Bruno da Silva Ribeiro de Magalhães
CPF: 099.341.016-29

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HEVELYN RODRIGUES MALTA RIBEIRO (CPF ***776658**) em 07/07/2025 às 13:47:27 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/71c4-92d5-7ee1-8041-7f

Licitações e Contratos

Contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO 007/2025

CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 50.486.786/0001-77, com endereço na Rua Barão de Rifaina, nº 241, bairro Centro, na cidade de Rifaina/SP, representada por seu presidente, **Sr. Júlio Cezar Carreira,** brasileiro, servidor público e Presidente da Câmara Municipal de Rifaina, casado, RG 274290-62-SSP/SP e CPF 264.471.468-02, residente na Rua Laercio Masson, nº55, Bairro Mario Bene, Rifaina/SP, CEP 14.490-000.

CONTRATADO: ÚNICA – ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.608.432/0001-46, com sede na Avenida Isabel Alves Borges de Oliveira (Dona Belinha), 892, Bairro: Rafael Ferreira da Silva Filho, Ituverava, estado de São Paulo, neste ato representado por seu sócio João Gilberto Rey, brasileiro, casado, advogado e contador, portador do RG nº 10.698.311-8-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 040.963.698-37, residente e domiciliado na alameda Matuzano Candido da Silva, 892, Jardim Tropical, Ituverava, estado de São Paulo, e-mail: consultoria@unicaconsultoriapublica.com.br, telefone contato: (16) 99297-1596 / 98156-0007.

Nesta data, entre as partes contratantes acima qualificadas, legitimamente representadas por quem de direito, foi ajustada prestação de serviços técnicos especializados, de acordo com as normas estatuídas na Lei Federal n° 14.133/2021, por inexigibilidade de licitação, conforme as disposições do artigo 74, III, da referida lei, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços que compreendem:

1- Análise do processo de contratação de empresa para realização de concurso público para provimento de cargos do legislativo e, elaboração de justificativa fundamentada para possível revogação do certame, com indícios de irregularidades;

2 - Emissão de Parecer Jurídico sobre a possibilidade e legalidade da revogação do certame;

3 - Emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da Câmara Municipal proceder pelo Distrato com a empresa de assessoria contratada para auxiliar no concurso público, posto que abandonou o contrato;

4 - Preparar novo Estudo Técnico Preliminar (TR), Termo de Referência (TR) e Edital para nova contratação de empresa para realização de concurso pretendido.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HEVELYN RODRIGUES MALTA RIBEIRO (CPF ***776658**) em 07/07/2025 às 13:47:27 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/71c4-92d5-7ee1-8041-7f

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

5 - Acrescento ainda, o apoio técnico durante o processo de contratação até assinatura do futuro contrato, de forma a garantir a legalidade de todo o processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Indicar um representante que servirá como interlocutor durante a execução do concurso público;
II. Fornecimento à CONTRATADA, de todas as informações e elementos necessários ao início e ao desenvolvimento do certame, em suporte compatível com as demandas, dentro de um período de tempo razoável para evitar atrasos ou interrupções dos prazos estabelecidos no cronograma, sendo inteiramente responsável pelas informações prestadas, respondendo cível e criminalmente por atos contrários à lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação aplicável e deste instrumento, as seguintes:

I – Proceder à análise detalhada do processo de contratação anteriormente realizado para seleção de empresa responsável pela execução de concurso público para provimento de cargos no âmbito do Poder Legislativo Municipal, identificando eventuais falhas ou irregularidades, bem como elaborar justificativa técnica e juridicamente fundamentada para eventual revogação do referido certame;

II – Emitir Parecer Jurídico circunstanciado acerca da possibilidade jurídica e da legalidade da revogação do certame anteriormente instaurado, considerando os princípios e regras aplicáveis à Administração Pública, especialmente os da legalidade, moralidade, interesse público e autotutela administrativa;

III – Emitir Parecer Jurídico sobre a viabilidade legal da rescisão unilateral do contrato administrativo celebrado com a empresa de assessoria contratada para auxiliar na realização do concurso, com base no descumprimento contratual decorrente do abandono das obrigações pactuadas;

IV – Elaborar novo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e minuta de Edital, com vistas à instrução do processo administrativo destinado à contratação de nova empresa especializada para a realização do concurso público pretendido, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos pertinentes;

V – Prestar apoio técnico e jurídico contínuo durante todo o trâmite do novo procedimento licitatório, incluindo a fase de planejamento, publicação, julgamento, homologação e contratação, até a assinatura do contrato com a nova empresa vencedora do certame, zelando pela legalidade, segurança jurídica e regularidade dos atos administrativos praticados;

VI – Manter o contratante informado sobre o andamento dos trabalhos, prestando os esclarecimentos necessários sempre que solicitado, e entregar os documentos e peças técnicas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HEVELYN RODRIGUES MALTA RIBEIRO (CPF ***776658**) em 07/07/2025 às 13:47:27 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/71c4-92d5-7ee1-8041-7f

com a devida fundamentação e clareza, dentro dos prazos previamente acordados entre as partes.

Parágrafo único. Todos os serviços deverão ser executados com observância das normas legais aplicáveis, com elevado padrão de qualidade técnica e de forma compatível com os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E PAGAMENTOS

A prestação dos serviços objeto do presente contrato deverá ser concluída no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da assinatura deste instrumento.

§1º. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa formal da CONTRATADA, desde que aceita pela CONTRATANTE, por motivo superveniente e devidamente justificado, que inviabilize o cumprimento tempestivo das obrigações pactuadas, nos termos do art. 113 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º. O valor global contratado para a execução integral dos serviços descritos na Cláusula Primeira é de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), a ser pago em duas parcelas, conforme o cumprimento das etapas a seguir discriminadas:

I – A primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total, ou seja, R$ 7.000,00 (sete mil reais), será devida após a entrega e aceitação pela CONTRATANTE dos seguintes itens:

- Análise do processo de contratação anterior e elaboração de justificativa fundamentada para eventual revogação do certame (item 1);
- Emissão de Parecer Jurídico sobre a possibilidade e legalidade da revogação (item 2);
- Emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de distrato com a empresa contratada anteriormente (item 3);

II – A segunda parcela, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, ou seja, R$ 7.000,00 (sete mil reais), será devida após a entrega e aceitação dos seguintes serviços:

- Elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e minuta de Edital para nova contratação (item 4), incluindo o apoio técnico no decorrer do processo licitatório até a assinatura do contrato (item 5).

§3º. O pagamento de cada parcela será realizado mediante apresentação de relatório técnico de entrega das etapas respectivas, acompanhado de nota fiscal devidamente emitida em conformidade com a legislação vigente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da CONTRATANTE.

§4º. Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados deverão ser previamente informados por escrito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HEVELYN RODRIGUES MALTA RIBEIRO (CPF ***776658**) em 07/07/2025 às 13:47:27 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/71c4-92d5-7ee1-8041-7f

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

§5º. Eventuais glosas, atrasos ou inadimplementos por parte da CONTRATADA nas entregas previstas poderão acarretar a retenção proporcional dos valores, até a regularização, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

CLAUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica assegurado à CONTRATANTE, após a quitação integral dos serviços contratados, o pleno acesso e a posse de todo o material produzido no âmbito do presente contrato, especialmente os textos, pareceres, documentos técnicos e demais informações constantes em banco de dados, os quais deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA em formato editável e compatível, preferencialmente em arquivo texto ou outro previamente acordado. Essa obrigação subsiste inclusive nos casos de rescisão contratual.

§1º Ressalva-se, contudo, que os direitos autorais patrimoniais sobre os conteúdos produzidos permanecerão reservados à CONTRATADA, sendo vedada sua reprodução ou utilização fora do escopo institucional da CONTRATANTE, salvo mediante autorização expressa da CONTRATADA.

§2º. A CONTRATADA não poderá, em nenhuma hipótese, transferir ou delegar, total ou parcialmente, as atribuições, responsabilidades ou obrigações assumidas por força deste contrato a terceiros, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

§3º. Os signatários deste contrato declaram, sob as penas da lei, que possuem plenos poderes e capacidade jurídica para representar as partes que subscrevem, obrigando-se, por este instrumento, ao fiel cumprimento de todas as disposições aqui pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais cabíveis, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 156 do referido diploma legal.

§1º. Caracterizada a inexecução contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, observado o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência;

II – Multa compensatória, no valor correspondente a **10% (dez por cento)** do valor global do contrato, a ser aplicada nos casos de descumprimento injustificado das obrigações pactuadas, sem prejuízo da indenização por eventuais perdas e danos;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HEVELYN RODRIGUES MALTA RIBEIRO (CPF ***776658**) em 07/07/2025 às 13:47:27 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/71c4-92d5-7ee1-8041-7f

CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do mesmo artigo, quando a infração for especialmente grave.

§2º. A aplicação de quaisquer penalidades não exime a CONTRATADA do dever de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração, inclusive por terceiros por ela contratados.

§3º. A rescisão contratual poderá ser formalizada de forma unilateral, por ato motivado da Administração, mediante prévia notificação da CONTRATADA, garantida a apresentação de defesa no prazo legal, observados os procedimentos previstos no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Pedregulho, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rifaina, 02 de julho de 2025.

Câmara Municipal de Rifaina

Júlio Cezar Carreira
Presidente da Câmara

Única – Assessoria E Consultoria Contábil Ltda
Representada por João Gilberto Rey

Testemunhas:

1-
Nome: Bruno S R Magalhães
RG Nº MG 16.006.113

2 -
Nome:
RG Nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HEVELYN RODRIGUES MALTA RIBEIRO (CPF ***776658**) em 07/07/2025 às 13:47:27 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/71c4-92d5-7ee1-8041-7f

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 71c4-92d5-7ee1-8041-7f

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Rifaina (SP), Edição nº 275, ano II, veiculado em 07 de julho de 2025.

O documento original foi assinado digitalmente por HEVELYN RODRIGUES MALTA RIBEIRO (CPF ***776658**) em 07/07/2025 às 13:47:27 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC PRODESP RFB v1 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:
https://www.dioe.com.br/verificador/71c4-92d5-7ee1-8041-7f